



LEI Nº. 704/2011
21.12.2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens do Município a Associação de Desenvolvimento da Barra Bonita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.645.113/0001-32, com sede na Linha Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, Paraná, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	GRADE ARADORA, DE NO MINIMO 16 DISCOS DE 26 POLEGADAS POR 06MM, COM MANCAL A GRAXA, LARGURA DO CORTE NO MINIMO 23 CM, PESO MINIMO 1560 KG	PICCIN	14.000,00	14.000,00
2	1,00	UN	PLANTADEIRA DE ARRASTO, COM NO MÍNIMO 07 LINHAS PARA PLANTIO DIRETO, CAIXA DE ADUBO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.070KG., PESO MÍNIMO DE MÁQUINA 2.800KG., CAIXAS DE SEMENTE MÁXIMO 40 KG POR LINHA, DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO POR ROSCAS SEM FIM, COM REVESTIMENTO INTERNO EM PVC, CHASSI COM LARGURA MÁXIMO DE 3,00MTS., SULCADOR DE ADUBO COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DO ADUBO, COM DESARME AUTOMÁTICO, CAIXA DE RECAMBIO DE SEMENTE E ADUBO, DISCOS DE CORTE MÍNIMO 18", COMPACTADORES EM "V", COM REGULAGEM DE ABERTURA, CABEÇALHO COM ABRAÇADEIRA MÓVEL, COM TERCEIRO PONTO PARA NIVELAMENTO DA MÁQUINA.	KUHN	49.900,00	49.900,00

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins da realização de atividades agrícolas no meio rural, visando o fortalecimento da agropecuária, que por consequência será de extrema importância para aumento dos índices de arrecadação do Município, sob a responsabilidade da Concessionária, não podendo ser vendido ou cedido.



Art. 3º - Os bens descritos no artigo 1º foram avaliados em R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 153, de 16 de novembro de 2011.

Art. 4º - A Concessão de Direito de Uso de Bem Público, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 5º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 6º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Direito de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Concessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Concessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 40 (quarenta) associados;

V – apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 7º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Concessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 8º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito de Uso de Bem Público.

Art. 9º – A Concessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Público, Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria, cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 10 – A Concessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.



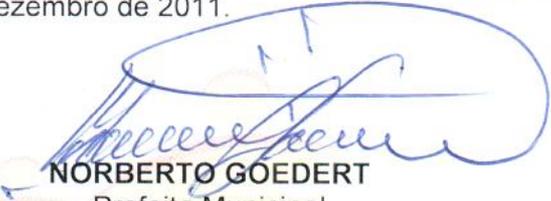
Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor o artigo 9º das seguintes Leis Municipais:

- Lei Municipal nº. 542/2009, de 02 de julho de 2009;
- Lei Municipal nº. 580/2009, de 02 de dezembro de 2009;
- Lei Municipal nº. 647/2011, de 11 de março de 2011;
- Lei Municipal nº. 651/2011, de 30 de março de 2011;
- Lei Municipal nº. 652/2011, de 30 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2011.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

Nova
Esperança
do Sudoeste